



CRITÉRIOS GERAIS/TRANSVERSAIS DE AVALIAÇÃO

2024-2025

(Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 04/09/2024)

Índice

1. Procedimentos gerais.....	3
2. Instrumentos de Avaliação.....	3
3. Objeto da Avaliação na Educação Pré-escolar	4
4. Critérios de Avaliação nos Cursos de Educação e Formação de Adultos – Escolar de Nível Secundário	5
5. Critérios de Avaliação nos Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação de Nível Secundário.....	6
6. Critérios de Avaliação nas Formações Modulares (Igual ou inferior a 300 horas)	7
7. Procedimentos de Avaliação e Classificação	8
8. Formalização da Avaliação no Final de Cada Período	10
9. Transição, Aprovação e Certificação.....	11
10. Disposições finais	14

Critérios Gerais/ Transversais de Avaliação

Preâmbulo

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, constituindo-se a avaliação como um processo regulador das aprendizagens, com caráter sistemático e contínuo, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos. Para garantir este direito, pode proceder-se a adaptações cuja operacionalização pressupõe:

- a) promover o sucesso de todos os alunos;
- b) possibilitar que todos os alunos evidenciem a aquisição e o desenvolvimento de competências;
- c) fomentar o trabalho colaborativo;
- d) respeitar os interesses e as aptidões de cada aluno e envolvê-lo no processo de avaliação;
- e) ouvir os alunos e os pais/encarregados de educação;
- f) diversificar e adequar métodos, instrumentos e recursos.

Visando o sucesso de todos os alunos, respeitando e valorizando cada um, sem categorizações, sublinha-se a existência de um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, garantindo a possibilidade de qualquer aluno, em qualquer altura do seu percurso escolar, necessitar destas medidas.

A análise da necessidade e a decisão de implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão competem à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), procedendo a referida equipa à análise das evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos de cada aluno, envolvendo todos os intervenientes, ouvindo o aluno e os pais/encarregados de educação.

Considerando a oferta educativa e formativa do Agrupamento de Escolas de Alcochete (AEA) no âmbito da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e dos diferentes cursos do Ensino Secundário, as funções da avaliação, referidas nos respetivos suportes legislativos, são de caráter formativo e sumativo, a saber:

a) A avaliação formativa é contínua e sistemática, inerente e facilitadora do processo de ensino e aprendizagem, visando o ajustamento de processos e estratégias e o envolvimento do educador/professor, da criança e do aluno. O processo de avaliação é sustentado pela dimensão formativa, a qual, sendo parte integrante do ensino e da aprendizagem, deve contribuir para a regulação do processo pedagógico, fornecendo feedback adequado e de qualidade. Tem como função permitir conhecer a realidade do processo pedagógico, permitindo agir sobre ele de forma adequada.

b) A avaliação sumativa é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, tradutora de um juízo globalizante do aproveitamento do aluno, resultante do processo formativo. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

De acordo com as Portarias n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e n.º 226-A/2018 de 7 de agosto, o Conselho Pedagógico, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, no âmbito das prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação tendo conta, designadamente:

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) As Aprendizagens Essenciais;

c) Os demais documentos curriculares, com vista à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

O Despacho n.º 6605-A/2021 de 6 de julho procede à definição dos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, a saber:

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) As Aprendizagens Essenciais;
- c) A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- d) Os perfis profissionais/referenciais de competência, quando aplicável.

No mesmo Despacho é referido que o processo de avaliação deverá decorrer de forma transparente e clara, pelo que deverá ser explícito e divulgado, no início do ano letivo, nomeadamente os critérios de avaliação, por parte do professor de cada disciplina/professor titular de turma.

Atendendo ao exposto neste preâmbulo, o Conselho Pedagógico, reunido em 04 de setembro de 2024, aprovou o documento global orientador dos Critérios Gerais/Transversais de Avaliação do AEA, que se apresenta no **Anexo 1**.

1. Procedimentos gerais

1.1. Os critérios específicos de avaliação a adotar por cada grupo/departamento serão, após aprovação pelo Conselho Pedagógico: arquivados na direção, no arquivo digital de cada Grupo/Departamento e de cada Direção de Turma; divulgados aos alunos pelos professores de cada disciplina e aos encarregados de educação pelos Diretores de Turma; divulgados no site do AEA.

1.2. No início de cada ano letivo, os critérios específicos de avaliação deverão ser revistos nos grupos disciplinares, e sujeitos à aprovação do Conselho Pedagógico.

1.3. Na avaliação de cada aluno em que sejam desenvolvidas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com os termos que se encontrem definidos no seu relatório técnico-pedagógico, assim como no Programa Educativo Individual, os instrumentos e ponderação relativa dos domínios de avaliação a utilizar deverão ser reformulados / ajustados em relação aos previstos nos critérios de avaliação específicos para esse ano de escolaridade.

2. Instrumentos de Avaliação

2.1. Os instrumentos de avaliação/ processos de recolha da informação para a avaliação das aprendizagens devem ser: diversificados e concebidos numa lógica formativa, suscitando feedback claro, adequado e orientador do processo de aprendizagem; promotores da diferenciação pedagógica e da articulação curricular.

2.2. Como instrumentos de avaliação consideram-se: fichas de avaliação orais e escritas; composições temáticas e ensaios; portefólios e/ou e-portefólios; relatórios; trabalhos de casa; trabalhos de pesquisa/projeto/articulação curricular; apresentações orais; trabalhos práticos; registos de autoavaliação, registos de autorregulação; registos de observação direta; outros.

3. Objeto da Avaliação na Educação Pré-escolar

A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. É, assim, uma avaliação formativa, por vezes também designada como “formadora”, pois refere-se a uma construção participada de sentido, que é, simultaneamente, uma estratégia de formação das crianças, do/a educador/a e, ainda, de outros intervenientes no processo educativo.

(...) Considera-se que a educação pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos. (OCEPE 2016, p. 15 16).

Tem por base os seguintes fundamentos e princípios educativos:

- a) desenvolvimento e aprendizagem como vertentes indissociáveis;
- b) reconhecimento da criança como sujeito e agente do processo educativo;
- c) exigência de resposta a todas as crianças;
- d) construção articulada do saber.

Na educação pré-escolar as áreas de conteúdo são curriculares não disciplinares e articulam-se de forma transversal, quer no processo de desenvolvimento das aprendizagens das crianças, quer no processo de planeamento e avaliação da ação educativa.

Áreas de Conteúdo (definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar)	Aspetos/componentes a Avaliar
Formação Pessoal e Social	Construção da Identidade Socialização Autonomia
Expressão e Comunicação	Domínio da Educação Física Domínio da Expressão Artística <u>Subdomínios:</u> Artes visuais; Jogo Dramático/Teatro, Música e Dança. Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita Domínio da Matemática
Conhecimento do Mundo	Introdução à Metodologia Científica Abordagem às Ciências Utilização das Tecnologias

4. Critérios de Avaliação nos Cursos de Educação e Formação de Adultos – Escolar de Nível Secundário

Critérios Gerais de Avaliação		
Indicadores de Competência	Competências transversais (Parâmetros transversais de avaliação)	Competências - Chave (Parâmetros transversais de avaliação)
<p>Aquisição de saberes e saberes-fazer</p> <p>Mobilização de saberes</p> <p>Combinação de saberes para a resolução de problemas</p> <p>Transferência das competências para situações diferentes e novos problemas</p>	<p>Assiduidade/Pontualidade</p> <p>Adaptação às mudanças</p> <p>Capacidade de pesquisa</p> <p>Organização</p> <p>Iniciativa</p> <p>Criatividade</p> <p>Autonomia</p> <p>Mobilização de recursos</p> <p>Espírito Crítico</p> <p>Responsabilidade</p> <p>Gestão de tempo</p> <p>Progressão</p> <p>Capacidade para trabalhar em grupo</p> <p>Relacionamento interpessoal</p>	<p>. Critérios de Evidência conforme Referencial de Competências – Chave das áreas de competências CP, CLC e STC.</p> <p>. PRA.</p> <p>. Atividade(s) Integradora(s)</p>

Menção final
NE- Não Evidencia, E - Evidencia
<p>Conclusão / Certificação:</p> <p>A conclusão com aproveitamento de um curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, concretamente: S3 tipos A, B ou C, obtendo o ensino secundário e certificação profissional, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (alínea e) do art.º.33 da Portaria n.º 283/2011 de 24 de outubro).</p> <p>A conclusão, com aproveitamento, de cursos EFA de dupla certificação, confere ainda direito à atribuição de um diploma, que comprova a conclusão do respetivo nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria</p>

n.º 782/2009, de 23 de julho, e do despacho n.º 978/2011, de 3 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro de 2011.

5. Critérios de Avaliação nos Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação de Nível Secundário

Indicadores de Competência	Competências transversais (Parâmetros transversais de avaliação)	Competências - Chave (Parâmetros transversais de avaliação)
<p>Aquisição de saberes e saberes-fazer</p> <p>Mobilização de Saberes</p> <p>Combinação de saberes para a resolução de problemas</p> <p>Transferência das competências para situações diferentes e novos problemas</p> <p>Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)</p>	<p>Assiduidade/Pontualidade</p> <p>Adaptação às mudanças</p> <p>Capacidade de pesquisa</p> <p>Organização</p> <p>Iniciativa</p> <p>Criatividade</p> <p>Autonomia</p> <p>Mobilização de recursos</p> <p>Espírito Crítico</p> <p>Responsabilidade</p> <p>Gestão de tempo</p> <p>Progressão</p> <p>Capacidade para trabalharem grupo</p> <p>Relacionamento interpessoal</p> <p>Duzentas e dez (210) horas de FPCT</p>	<p>Critérios de Evidência conforme Referencial de Competências – Chave das áreas de competências CP, CLC, STC e FT</p> <p>PRA</p> <p>Atividade(s) Integradora(s)</p> <p>Critérios específicos adaptados à FPCT definidos pelo respetivo formador da formação tecnológica</p>

Menção final

NE- Não Evidencia, E - Evidencia

Conclusão/Certificação:

A conclusão com aproveitamento de um curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, concretamente: S3 tipos A, B ou C, obtendo o ensino secundário e certificação profissional, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (alínea e) do art.º 33 da Portaria n.º 283/2011 de 24 de outubro).

A conclusão, com aproveitamento, de cursos EFA de dupla certificação, confere ainda direito à atribuição de um diploma, que comprova a conclusão do respetivo nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e do despacho n.º 978/2011, de 3 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 12 de janeiro de 2011.

6. Critérios de Avaliação nas Formações Modulares (Igual ou inferior a 300 horas)

Avaliação Formativa	Avaliação Sumativa	Competências - Chave (Parâmetros transversais de avaliação)
Participação Motivação Aquisição e aplicação de conhecimentos Mobilização de competências em novos contextos Relações interpessoais Trabalho em equipa Adaptação a uma nova tarefa Pontualidade Assiduidade	A avaliação sumativa é expressa nos resultados de Com aproveitamento ou Sem aproveitamento, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.	Conforme Referenciais de Formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, podendo corresponder a unidades da componente de formação de base, da componente de formação tecnológica, ou a ambas.

Menção

CA - Com aproveitamento; SA – Sem aproveitamento

Conclusão / Certificação:

Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de uma unidade de competência ou de formação de curta duração, o formando deve obter uma avaliação com aproveitamento (ponto 1, do artº. 43 do anexo II, a que se refere o artigo 6.º Republicação da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março).

A conclusão com aproveitamento de uma formação modular dá lugar à emissão de certificado de qualificações que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, para além do registo das mesmas na Caderneta Individual de Competências, nos termos da legislação aplicável.

A conclusão, com aproveitamento, de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações no âmbito da formação modular dá ainda lugar à emissão de um certificado de qualificações onde constam todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento que permitiram obter essa qualificação, designado de certificado final de qualificações, bem como o respetivo diploma. (ponto 1 e 2, do artº. 44 do anexo II (a que se refere o artigo 6.º) Republicação da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março).

7. Procedimentos de Avaliação e Classificação

7.1. Nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário dos cursos científico-humanísticos os alunos deverão ser atempadamente informados pelo professor de cada disciplina sobre a calendarização e aplicação dos vários instrumentos de avaliação. No caso dos momentos formais de avaliação sumativa, deve a calendarização dos mesmos ser registada em grelha própria, no programa Inovar Alunos, não podendo realizar-se mais que uma ficha de avaliação sumativa no mesmo dia e mais do que três por semana.

7.2. Todas as disciplinas deverão obrigatoriamente proceder a uma informação escrita de carácter qualitativo, relativamente ao desempenho dos alunos, durante o 1.º e 2.º períodos, que deverá ser disponibilizada aos encarregados de educação no formato mais ajustado.

7.3. O feedback decorrente da aplicação dos diferentes instrumentos de avaliação deve ser comunicado aos alunos.

7.4. Nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário dos cursos científico-humanísticos, os professores deverão dar a conhecer aos alunos os critérios de classificação e os possíveis cenários de resposta das fichas de avaliação sumativa, de forma oral ou por escrito.

7.5. Até ao momento da formalização da avaliação sumativa interna, o aluno deverá ter conhecimento dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados no seu percurso de aprendizagem.

7.6. Os procedimentos referidos nos pontos anteriores aplicam-se tanto ao modelo de ensino presencial, como misto ou à distância, reforçando-se, nestes últimos, a importância do feedback formativo, sistemático, de qualidade e fornecido em tempo útil, de modo a favorecer a autorregulação do aluno.

7.7. No 3.º ciclo e no ensino secundário, é obrigatório constarem do enunciado das fichas de avaliação as cotações das respetivas questões; no ensino secundário, é obrigatório, ainda, registar as pontuações obtidas pelos alunos em cada uma das respostas dadas nos diferentes itens desse tipo de fichas.

7.8. Nos instrumentos de avaliação escrita corrigidos, deve figurar a informação qualitativa e/ou quantitativa, dependendo do nível de ensino:

7.8.1. Nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico a menção a registar será unicamente qualitativa, de acordo com as seguintes tabelas de equivalências:

1. **º CICLO**

1.º CICLO¹	
Percentagem	Menção Qualitativa
De 0% a 49%	Insuficiente
De 50% a 69%	Suficiente
De 70% a 89%	Bom
De 90% a 100%	Muito Bom

2.º CICLO		
Percentagem	Nível	Menção Qualitativa
De 0% a 19%	1	Muito Insuficiente
De 20% a 49%	2	Insuficiente
De 50% a 69%	3	Suficiente
De 70% a 89%	4	Bom
De 90% a 100%	5	Muito Bom

7.8.2. No 3.º ciclo e no ensino secundário deve constar a menção quantitativa, podendo também (principalmente no 3.º ciclo) figurar a menção qualitativa. A equivalência far-se-á de acordo com as tabelas:

3.º CICLO		
Percentagem	Nível	Menção Qualitativa
De 0% a 19%	1	Muito Insuficiente
De 20% a 49%	2	Insuficiente
De 50% a 69%	3	Suficiente
De 70% a 89%	4	Bom

¹ No 1.º ciclo do ensino básico a menção a registar será unicamente qualitativa de acordo com a tabela de equivalência, excetuando o 1.º ano de escolaridade, cuja avaliação poderá ser descritiva nos 1.º e 2.º períodos.

De 90% a 100%	5	Muito Bom
----------------------	----------	------------------

ENSINO SECUNDÁRIO		
Pontos	Valores	Menção Qualitativa²
De 0 a 44	De 0 a 4,4	Muito Insuficiente
De 45 a 94	De 4,5 a 9,4	Insuficiente
De 95 a 134	De 9,5 a 13,4	Suficiente
De 135 a 174	De 13,5 a 17,4	Bom
De 175 a 200	De 17,5 a 20	Muito Bom

8. Formalização da Avaliação no Final de Cada Período

8.1. A avaliação na educação pré-escolar é contínua e formativa. É estruturada e resumida dando lugar a uma síntese global de avaliação do projeto curricular de grupo e dos seus efeitos nas aprendizagens das crianças.

No final dos três períodos letivos é realizada uma avaliação do grupo de crianças, que fica anexa à ata da reunião de avaliação do departamento da educação pré-escolar, dando-se conhecimento aos encarregados de educação em reunião de avaliação.

No final do 1.º e 3.º períodos, as avaliações são descritivas e individuais e serão enviadas aos encarregados de educação por via digital.

No final do ano letivo a informação descritiva sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança, é formalizada igualmente num registo de avaliação, que é partilhada com os encarregados de educação, com os educadores e/ou professores do 1.º ciclo sendo utilizada para o planeamento do ano seguinte.

8.2. Nos restantes níveis de ensino, no final de cada período letivo, a classificação a atribuir deverá traduzir o trabalho realizado pelo aluno desde o início do ano até esse momento.

8.3. Para o cálculo da classificação em cada parâmetro considerado nos critérios de avaliação, serão tidas em conta todas as evidências de aprendizagem realizadas desde o início do ano até ao momento em que a avaliação é formalizada.

8.4. No primeiro e no segundo períodos letivos, a classificação tem como finalidade informar o aluno, o encarregado de educação acerca do nível de desempenho global do aluno.

8.5. Nas reuniões de avaliação, o conselho de turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao cumprimento dos critérios de avaliação gerais e específicos de cada disciplina.

² No ensino secundário a classificação deverá ser quantitativa.

8.6. Nas reuniões de avaliação os professores dos conselhos de turma deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos informativos de que dispuseram para chegar à proposta de classificação sumativa, para eventual análise do conselho de turma. Os professores devem prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos restantes membros do conselho de turma, relativamente ao processo de avaliação utilizado.

8.7. Sempre que se verifiquem variações consideráveis na classificação dos alunos, relativamente ao período anterior, estas deverão ser analisadas em conselho de turma e devidamente ponderadas.

8.8. Nas atas das reuniões dos conselhos de turma é obrigatório o registo de todas as deliberações e a respetiva fundamentação, bem como a definição das medidas de recuperação dos alunos que revelem insucesso, devendo a síntese ser lida e aprovada antes do término da reunião.

8.9. É aconselhável proceder-se à justificação das classificações em disciplinas cujo grau de insucesso seja superior a 50%.

9. Transição, Aprovação e Certificação

9. 1. Ensino Básico

9.1.1. A decisão de transição e aprovação ou retenção é uma decisão pedagógica tomada pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, pelo conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclos, respeitando o estabelecido na lei.

9.1.2. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;

Provas de equivalência à frequência.

9.1.3. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas de aferição nos 2.os, 5.os e 8.os anos de escolaridade (não contando para a avaliação final) e provas finais de ciclo no 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de:

Português e Matemática;

Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 2.os e 3.os ciclos.

9.1.4. Classificação final a atribuir:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp)/10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período; Cp = classificação da prova final.

9.1.5. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a transição e aprovação ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de “Transitou” ou de “Não Transitou”, no final de cada ano, e de “Aprovado” ou de “Não Aprovado”, no final de cada ciclo.

9.1.6. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular de turma, em articulação com o conselho de docentes, decide pela retenção do aluno.

9.1.7. No 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade a retenção verifica-se:

se o aluno obtiver menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM (Português Língua Não Materna) ou PL2 e de Matemática.

se o aluno obtiver menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

9.1.8. No final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de “Não Aprovado”, se estiver numa das seguintes condições:

Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

9.1.9. Para efeitos de progressão dos alunos dos 5.º, 7.º e 8.º anos, tendo em consideração que, à luz da legislação vigente, a retenção é excepcional, os conselhos de turma devem ponderar cada caso, podendo decidir da progressão do aluno independentemente do número de níveis inferiores a três, os quais devem constar da pauta.

9.1.10. Consideram-se exceções, as seguintes situações, determinadas por lei:

Alunos retidos/excluídos por faltas, de acordo com a Lei n.º 51/ 2012, de 5 de setembro;

Alunos em situações especiais de avaliação, de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, Artigo 34.º. Nestes casos, o aluno não transita se obtiver 3 ou mais níveis inferiores a três.

9.1.11. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o Apoio ao Estudo e a Oferta Complementar, no 1.º ciclo, e a disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, não são considerados para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9. 2. Ensino Secundário

(de acordo com os normativos legislativos)

9. 2. 1. Cursos Científico-Humanísticos

9.2.1.1. Classificação por disciplina

Classificação interna final (CIF):

- Disciplinas anuais: classificação obtida na frequência;

- Disciplinas plurianuais: média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, procedendo-se ao arredondamento às unidades;

Classificação final de disciplina (CFD):

Em disciplinas não sujeitas a exame final nacional – $CFD=CIF$

Salvo alteração legislativa, em disciplinas sujeitas a exame nacional- $CFD= 0,7xCIF+0,3xCE$ (sendo CE a classificação de exame)

A aprovação a uma disciplina pode também ser obtida mediante a realização de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, na condição de aluno externo, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

9.2.1.2. Classificação final de curso

A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

9.2.1.3. Aprovação, transição e progressão

A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais de duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 18 da Portaria n.º 243/2012, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu, ou não obteve aprovação, na transição do 10.º para o 11.º ano.

Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3 do art.º 18 da Portaria n.º 243/2012, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Os alunos não progridem em disciplinas trienais em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos, exceto no último ano, desde que a média da disciplina seja superior a 9,5.

Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte, nos termos do n.º 3 do art.º 18 da Portaria n.º 243/2012, não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

Para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 18 da Portaria n.º 243/2012, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa desde que frequentada com assiduidade.

Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina.

l) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, na situação referida no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém, respetivamente, uma classificação igual ou superior a 10 valores.

9. 2. 2. Cursos Profissionais

9.2.2.1. Aprovação, progressão e conclusão

a) A aprovação em cada disciplina, na FCT e na Prova de Aptidão Profissional (PAP), depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

- b) A aprovação numa disciplina terá em conta a classificação final obtida na avaliação sumativa interna.
- c) A progressão nas disciplinas depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- d) Sempre que um aluno exceda mais do que 1/3 dos módulos em atraso previstos para o ano de formação correspondente, o diretor de turma convoca o encarregado de educação, no final do ano letivo, para que este possa decidir sobre o percurso formativo do seu educando.
- e) A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.
- f) Caso o curso não abra no ano letivo seguinte, a escola não se pode comprometer a dar continuidade à leção dos módulos em atraso.

9.2.2.2. Classificação

- a) A classificação das disciplinas, da FCT e das PAP expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
- b) A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
- c) A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

Sendo:

CF = classificação final de curso arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondado às décimas; PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

9.2.2.3. Certificação das Aprendizagens

Todos os alunos têm, no final do seu percurso escolar, direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e, sempre que aplicável, com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

Relativamente aos alunos que beneficiaram de adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do seu PEI (Programa Educativo Individual), bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT (Plano Individual de Transição).

10. Disposições finais

10.1. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da direção do Agrupamento, ouvido, sempre que possível, o conselho pedagógico.

10.2. Os presentes Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os departamentos curriculares.

*

(Documento aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em (04/09/2024))

ANEXO 1

Ano letivo 2024-2025

Proposta de CRITÉRIOS GERAIS/TRANSVERSAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO BÁSICO e SECUNDÁRIO

Domínio / Competências		Descritores de desempenho					
		Muito Bom (5) (18-20) (90%-100%)	Bom (4) (14-17) (70%-89%)	Suficiente (3) (10-13) (50%-69%)	Insuficiente (2) (7-9) (20%-49%)	Muito Insuficiente (1) (1-6) (0%-19%)	
COMPETÊNCIAS (Conhecimentos, Aptidões, Atitudes e Valores)	CONHECIMENTO	Revela elevado desempenho relativamente às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil do Aluno.	Revela bom desempenho relativamente às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil do Aluno.	Revela um desempenho satisfatório relativamente às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil do Aluno.	Revela um desempenho insatisfatório relativamente às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil do Aluno.	Revela um desempenho muito insatisfatório relativamente às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil do Aluno.	Processos de recolha de informação (PRI) – de acordo com os critérios específicos
	COMUNICAÇÃO	Comunica sempre, de forma muito segura e adequada ao contexto, de acordo com os objetivos definidos.	Comunica, de forma bastante segura e adequada ao contexto, de acordo com os objetivos definidos.	Comunica, de forma segura e adequada ao contexto, de acordo com os objetivos definidos.	Comunica, de forma pouco segura e adequada ao contexto, de acordo com os objetivos definidos.	Comunica, de forma insegura e desadequada ao contexto, face aos objetivos definidos.	
	PENSAMENTO CRÍTICO E CRIATIVO	Apresenta sempre uma postura proativa, desenvolve ideias, projetos/trabalhos e tarefas com muita criatividade e um elevado nível de desempenho face aos objetivos definidos.	Apresenta uma postura proativa, desenvolve ideias, projetos/trabalhos e tarefas com bastante criatividade e um bom nível de desempenho face aos objetivos definidos.	Apresenta uma postura, tendencialmente proativa, desenvolve ideias, projetos/trabalhos com alguma criatividade, e um desempenho satisfatório face aos objetivos definidos.	Apresenta uma postura pouco proativa. Revela dificuldades no desenvolvimento de ideias projetos/trabalhos face aos objetivos definidos.	Não demonstra interesse em desenvolver e/ou apresentar ideias e projetos.	

(Continuação)

COMPETÊNCIAS (Conhecimentos, Aptiões, Atitudes e Valores)		Processos de recolha de informação (PRI) – de acordo com os critérios específicos					
AUTORREGULAÇÃO (autonomia, organização, empenho, superação de dificuldades)	Revela elevada capacidade de autorregulação: identifica pontos fortes e pontos fracos, evidenciando muita autonomia ao mobilizar estratégias de superação de dificuldades e/ou de consecução dos objetivos definidos.	Revela uma boa capacidade de autorregulação: identifica pontos fortes e pontos fracos, evidenciando autonomia ao mobilizar estratégias de superação de dificuldades e/ou de consecução dos objetivos definidos	Revela uma capacidade de autorregulação satisfatória: identifica, com uma frequência satisfatória, pontos fortes e pontos fracos, evidenciando alguma autonomia ao mobilizar estratégias de superação de dificuldades e/ou de consecução dos objetivos definidos	Revela uma capacidade de autorregulação pouco satisfatória: identifica pontos fortes e pontos fracos. Evidencia pouca autonomia ao mobilizar estratégias de superação de dificuldades e/ou de consecução dos objetivos definidos	Revela uma capacidade de autorregulação de autorregulação pouco satisfatória: identifica pontos fortes e pontos fracos, não é autônomo e não mobiliza estratégias de superação de dificuldades e/ou consecução dos objetivos definidos.		
RESPONSABILIDADE (ética, respeito...)	Age sempre ética e conscientemente, respondendo pelas suas próprias ações. Cumpre, sempre, as tarefas, compromissos e prazos estabelecidos. É sempre assíduo e pontual.	Age quase sempre ética e conscientemente, respondendo pelas suas próprias ações. Cumpre, quase sempre, as tarefas, compromissos e prazos estabelecidos. É, quase sempre, assíduo e pontual.	Age, com uma frequência satisfatória, ética e conscientemente respondendo pelas suas próprias ações. Cumpre, às vezes, as tarefas, compromissos e prazos estabelecidos. Tem assiduidade e pontualidade regular.	Age, com uma frequência insatisfatória, ética e conscientemente, respondendo pelas suas próprias ações. Cumpre, poucas vezes, as tarefas, compromissos e prazos estabelecidos. É pouco assíduo e revela falta de pontualidade.	Age, frequentemente, sem ética e/ou consciência pessoal e social, não respondendo de acordo com os padrões estabelecido, pelas suas próprias ações. Raramente ou nunca cumpre as tarefas, compromissos e prazos estabelecidos. Revela grande falta de assiduidade e pontualidade.		

(Continuação)

COMPETÊNCIAS (Conhecimentos, Aptidões, Atitudes e Valores)	PARTICIPAÇÃO, COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO	Relaciona-se cooperando e desenvolvendo competências de relacionamento pessoal e social, de forma excelente. Demonstra elevado respeito pelos pares e demais membros com que interage e comunica, agindo sempre de acordo com o código de conduta. Apresenta uma postura exemplar na capacidade de intervenção e empreendedorismo.	Relaciona-se cooperando e desenvolvendo competências de relacionamento pessoal e social, de forma bastante adequada. Demonstra muito respeito pelos pares e demais membros com que interage e comunica, agindo sempre de acordo com o código de conduta. Apresenta uma postura bastante satisfatória na capacidade de intervenção e empreendedorismo.	Relaciona-se cooperando e desenvolvendo competências de relacionamento pessoal e social, de forma adequada. Demonstra respeito pelos pares e/ou demais membros com que interage e comunica, agindo de acordo com o código de conduta. Apresenta uma postura interventiva, mas nem sempre empreendedora.	Relaciona-se cooperando de forma pouco adequada. Revela um desenvolvimento pouco satisfatório das competências de relacionamento pessoal e social. Demonstra pouco respeito pelos pares e/ou demais membros com que interage e comunica, nem sempre agindo de acordo com o código de conduta. Apresenta uma postura interventiva, mas pouco empreendedora.	Revela acentuadas dificuldades no relacionamento e cooperação com os pares e restantes membros da comunidade educativa. Demonstra um desenvolvimento insatisfatório das competências de relacionamento pessoal e social. Apresenta uma postura que se caracteriza pela falta de respeito pelos pares e/ou demais membros com que interage e comunica.	Processos de recolha de informação (PRI) - de acordo com os critérios específicos

Nota: Estes critérios gerais/transversais representam a base de trabalho para a construção dos critérios específicos. Os grupos /disciplinas deverão, nas competências, proceder aos ajustes necessários para cada disciplina e cada nível de ensino, ficando igualmente aberta a possibilidade de eventuais ajustes nos descritores, desde que se respeite a divisão estabelecida e se siga de perto a nomenclatura.

ENQUADRAMENTO

2. As **Aprendizagens Essenciais**, definidas para cada ano de escolaridade, elencam os conhecimentos, as capacidades e as atitudes a desenvolver por todos os alunos, como forma de possibilitar o desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As Aprendizagens Essenciais identificam, ainda, também para cada ano de escolaridade, o nível de proficiência linguística (QECR) a atingir pelos aprendentes.

3. O **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, afirma-se como referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas, constituindo-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

Recomendamos a leitura dos documentos *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e *Aprendizagens Essenciais*, disponíveis no site da DGE.